# GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa Gerência de Convênios

CONVÊNIO nº 2022TR000629, QUE ENTRE SI **CELEBRAM** 0 **ESTADO** DE **SANTA** CATARINA, **POR** INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O INSTITUTO DE SAÚDE DE SANTA CLARA, MANTENEDORA DO HOSPITAL INFANTIL **PEOUENO** ANJO. COM **SEDE** NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

### PROCESSO nº SCC 5277/2022.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, ALEXANDRE **LENCINA FAGUNDES,** CPF n° 486.294.480-91, RG n° 3045664186, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7° andar, Centro, Florianópolis/SC, e o Instituto de Saúde de Santa Clara, mantenedor do Hospital Infantil Pequeno Anjo, com sede no Município de Itajaí, CNPJ nº 08.325.231/0001-87, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pela sua Presidente, SILVIA LIGNANE KAWADA, CPF nº 467.908.379-49 RG nº 3.259.980.0, residente no domicílio especial à Rua João Bauer, n 85, Bairro Centro, Itajaí/SC, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO nº 2022TR000629, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio Custeio da Política Hospitalar Catarinense (aditivo) de saúde com a finalidade de custear folha dos profissionais da enfermagem do HIPA para oferecer melhor assistência e manter o atendimento aos usuários do SUS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar no Custeio da Política Hospitalar Catarinense (aditivo) de saúde com a finalidade de custear folha dos profissionais da enfermagem do HIPA para oferecer melhor assistência e manter o atendimento aos usuários do SUS, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

### DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 - 48091 - 480091 - 10 - 302 - 0430 - 0335 - 011325 - 3 - 33 - 50 - 41.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho n° 2022PE001009 foi realizado em 31/03/2022.

## CLÁUSULA QUARTA - Programa Transferência e empenhamento da despesa:

			Nota de Empenho			
Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Número	Data	Valor em R\$	
2022010961	0100	33504102	2022NE009764	31/03/2022	100.800,00	

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

# CLÁUSULA QUINTA – O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados da Controladoria-Geral do Estado casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- V. comunicar ao convenente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao convenente.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

## CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante:
  - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
  - b. documentos constantes na "Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente" publicada no Portal SCtransferências;
  - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
  - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
  - IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
  - X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;



# GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa Gerência de Convênios

- XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XIV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVI. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XVIII. garantir atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde em todas as especialidades médicas oferecidas pela entidade;
  - XIX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.
  - XX. o prestador receberá recursos de convênio da Política Hospitalar Catarinense, para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado, bem como para cobertura de despesas com insumos ou despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP.
  - XXI. o convenente deverá apresentar obrigatoriamente até o final da prestação de contas do convênio referente ao COVID 19 a documentação prevista na Política Hospitalar Catarinense.

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **parcela única**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

# DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

# DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



# GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa Gerência de Convênios

- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente e do convenente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
  - IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação.
  - XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O convenente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

# DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O concedente, por meio da Superintendência de Planejamento em Saúde – SPS/ Diretoria de Planejamento em Saúde – DIPS, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente, por meio da Superintendência de Planejamento em Saúde – SPS/ Diretoria de Planejamento em Saúde – DIPS deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados da Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

# DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

### DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

### DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O convenente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
  - a) não executado o objeto conveniado;
  - b) não atingida sua finalidade; ou
  - c) não apresentada a prestação de contas:
- II. o recurso, quando:
  - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
  - b) apurada e constatada irregularidade; ou
  - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

# DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores

repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

### DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

# DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

II – falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

# DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2022.

### **DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 01 de abril de 2022.

ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE (assinado digitalmente)

SILVIA LIGIANE KAWADA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



Proponente 08.325.231/0001-87 INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA

Representante Proponente

Transferência 2022TR000629

Programa Transferência 2022010961 Custeio e manutenção dos serviços Hospitalares - ADITIVO PHC

Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde

Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde

Responsável Concedente

Instrumento Transferência Convênio Agência Banco do Brasil 00305-0 Data Início Execução 21/03/2022

**Data Início Evento** 

Data Término Execução 31/12/2022

**Data Término Evento** 

Situação Em Publicação Data Situação 01/04/2022

### Descrição

Título CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES - ADITIVO PHC

Objeto/Finalidade Custeio da Política Hospitalar Catarinense (aditivo) de saúde com a finalidade de

custear folha dos profissionais da enfermagem do HIPA para oferecer melhor

assistência e manter o

atendimento aos usuários do SUS.

Objetivo/Resultados Esperados Auxiliar o Hospital Infantil Pequeno Anjo a suster uma equipe de profissionais de enfermagem em adequado número, com o objetivo de possibilitar maior comodidade e resolutividade na assistência em saúde às crianças e adolescentes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS da região da AMFRI

Descrição da Realidade O Hospital Infantil Pequeno Anjo atende todas as crianças de 0 a 14 anos 11 meses e 29 dias da região da Foz do Rio Itajaí, com uma população estimada em 715 mil habitantes, contando com 64 leitos cadastrados no CNES 2744937, sendo 14 leitos de UTI pediátrica onde 6 leitos são exclusivos para o atendimento a COVID-19, 10 leitos cirúrgicos, 40 leitos clínicos de enfermaria e um centro cirúrgico com 2 salas operantes. Atualmente o atendimento aponta a média de 3.700 pacientes em caráter de urgência/emergência, 380 internações mensais, 152 cirurgias, 224 internações, 551 exames de Raio-X, 122 exames

> de ultrassonografia, 28 tomografias computadorizadas (serviço terceirizado), 10 ressonâncias magnéticas (serviço terceirizado). A instituição é integrante da rede de urgência e emergência (RUE) sendo referência para baixa e média complexidade para a região da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI)

Público Alvo Usuários do SUS

Capacidade Técnica O HIPA conta com um corpo clínico composto por diversas especialidades em pediatria, além de uma equipe multiprofissional composta por profissional fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudióloga, psicóloga, assistente social e profissionais da equipe de enfermagem, capacitados para a realização dos atendimentos no nível de complexidade requerido pelos pacientes que dão entrada na instituição. Não obstante, os profissionais são treinados e capacitados conforme cronograma anual pré-disposto da educação permanente, de forma a garantir a melhoria contínua na assistência, bem como a qualidade e segurança fornecidas no atendimento às crianças e adolescentes

Local/Região Execução Hospital Infantil Pequeno Anjo - Itajaí - Santa Catarina

### Interveniente(s)

CNPJ

Nome

Natureza Jurídica

Telefone

F-mail

**CPF Responsável** Nome Responsável

Obrigações

192

### Recursos

Valor Global (R\$) 100.800,00

Contrapartida (%) 0,00

Valor Repasse (R\$) 100.800,00

Valor Contrapartida (R\$) 0,00

Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00

Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

#### **Demais Recursos**

Origem

Identificação

Nome Parceiro

Recurso

Valor (R\$) Materiais/Bens/Serviços

Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

### Metas

Descrição Garantir o atendimento dos pacientes dos usuários do SUS durante vigência do

convênio.

Data Início 21/03/2022

Data Fim 31/12/2022

Forma de Execução Custear parte da folha de pessoal dos profissionais da enfermagem

Parâmetros de Aferição Holerites e comprovantes de pagamentos, relatório de atendimento usuários do SUS,

conciliação bancária e extrato bancário.

Etapas Cadastro da proposta e envio de documentos; análise técnica por parte da SES;

assinatura do convenio; execução do convenio. Prestação de contas.

### Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
ENFERMEIROS	Financeiro	Quantidade	12,00	3.200,00	38.400,00
TECNICOS DE ENFERMA	AGEM				
	Financeiro	Quantidade	30,00	2.079,00	62.370,00
TARIFA BANCARIA					
	Financeiro	Quantidade	2,00	15,00	30,00
Recurso		Despesas Correntes	D	espesas de Capital	Total
-	Total Financeiro (R\$)	100.800,00		0,00	100.800,00
Total Contrapartid	a Bens/Serviços (R\$	0,00		0,00	0,00
	Total (R\$)	100.800,00		0,00	100.800,00



Beneficiados

CPF

Nome Endereço

Município

UF

Telefone

### Cronograma

### **Total Contrapartida Financeira**

0.00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

**Despesa** Despesas Correntes

**Ano** 2022

Mês	Repasse	Contrapartida		
Janeiro	0,00	0,00		
Fevereiro	0,00	0,00		
Março	100.800,00	0,00		
Abril	0,00	0,00		
Maio	0,00	0,00		
Junho	0,00	0,00		
Julho	0,00	0,00		
Agosto	0,00	0,00		
Setembro	0,00	0,00		
Outubro	0,00	0,00		
Novembro	0,00	0,00		
Dezembro	0,00	0,00		
Total	100.800,00	0.00		
Total Despesas Correntes (R\$)	100.800,00	0,00		
Total Despesas de Capital (R\$)	0,00	0,00		
Total Cronograma (R\$)	100.800,00	0,00		

Manifestação Pro		ntante legal do	proponente	ne co	deferimento	a0	ane	ora	é	solicitado
para desenvolve			ргоропение,	pc yo	acicilinento	ao	que	ora	C	Solicitado
			Local e Data							
			Nome							
			Assinatura							
lanifestação do	Concedente									
Deferido										
Indeferido		Local e Data				Ass	inatura	1		
		Local e Data				Ass	inatura	<b>a</b>		



### Questionário 000032

# Nome Custeio e Manutenção Hospitais Classificação Transferência 00002 CUSTEIO E MANUTENÇÃO - SAÚDE

Questão	Descrição
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000062	Qual o numero de atendimentos prestados?
000063	Qual o numero de internações?
000065	Qual o custo operacional total?
000066	Qual a receita do SUS?
000067	Qual o percentual de atendimento ao SUS?
000068	Quais os municípios atendidos pelo hospital?
000069	Quantos médicos trabalham em regime de sobreaviso?
000070	Quais as especialidades médicas estão disponiveis em regime de sobreaviso?



# Assinaturas do documento



Código para verificação: 3H221VKZ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SILVIA LIGNANE KAWADA** (CPF: 467.XXX.379-XX) em 04/04/2022 às 10:49:01 Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 01/11/2021 - 10:44:16 e válido até 01/11/2024 - 10:44:16. (Assinatura ICP-Brasil)



**ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES** (CPF: 486.XXX.480-XX) em 04/04/2022 às 17:40:47 Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/02/2021 - 09:51:49 e válido até 16/02/2121 - 09:51:49. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1Mjc3XzUyNzhfMjAyMl8zSDlyMVZLWg=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00005277/2022 e o código 3H221VKZ ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CONVÊNIO Nº 2022TR000629									
Pagamento	Data	Documento	Entradas	Saídas	Cliente, Fornecedor	CPF/CNPJ	Plano Financeiro		
20/04/2022		000629	100.800,00		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	REPASSE CONVÊNIO Nº 2022TR000629		
16/05/2022	17/05/2022	05.2022		101.245,90	INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA	08.325.231/0001-87	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL		